GOVERNO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CONTRATO Nº. 06/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS, E, DO OUTRO, A EMPRESA FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2020.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS, localizada à Rua Irmã Euvira, 773 – Centro – Santo Amaro das Brotas, Se, Cep: 49180-000, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 11.436.075/0001-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária a Senhora **Ana Paula Santos Costa Cruz** e a Empresa **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA,** localizada ***na*** Travessa Vitória, 58 - José Conrado de Araújo Cep: 49085453 - Aracaju/se, inscrita no cnpj: 32838716000159 / I.E: 270817034, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelos seus sócios, **GINALDO COSTA OLIVEIRA DANTAS**, brasileiro, naturalidade de Nossa Senhora da Gloria/SE, nascido em 11/01/1964, casado, comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado Av. Deputado Pedro Valadares n. 940, Edf. Le Bristol, Apt 1203, Bairro Jardins Aracaju/SE, CEP 49025.090, portador da Cédula de Identidade n. 740.755 SSP-SE, e C.P.F. 266.483.265-49 e **IRENEIDE PEREIRA DANTAS**, brasileira, naturalidade de Nossa Senhora da GlóriaJSE, nascida em 07/08/197 1, casada, comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada Av. Deputado Pedro Valadares, n. 940, Edf. Le Bristol, Apt 1203, Bairro Jardins, Aracaju-Se, CEP 49.025.090, portadora da cédula de Identidade n. 1.000.176 SSP-SE, e C.P.F. n. 534.060.105-63., têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, em observância às disposições contidas no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de Dispensa de Licitação Emergencial nº 003/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de TESTES RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM tendo em vista medida de emergência de saúde pública no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid- 19) divulgadas pelo Ministério da Saúde e em conformidade com a Lei Federal nº. 13.979/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

Os fornecimentos serão executados diretamente pela CONTRATADA, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) dias, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do fornecimento dos TESTES RÁPIDO será de **R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).**

Item	Especificações	Unidade (R$)	Quantidade	Valor Total
01	TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM	110,00	140	15.400,00

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do Material.
§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o o FGTS - CRF.
§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
§5° - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.
§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá prazo de vigência de 30(trinta dias) dias contados da data de sua assinatura, consoante §1º do art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º - H da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTOS
A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução do objeto descrito na sua Proposta, devendo iniciar os mesmos a partir da assinatura deste e solicitação da Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro das Brotas, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UO: Fundo Municipal de Saúde
Ação:6329 – Enfrentamento da Emergência – Covid -19
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;
A CONTRATADA deverá executar o objeto descrito no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
I - advertência;
II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.
§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:
I - nos termos da **Dispensa de Licitação Nº 03/2020** que, simultaneamente:
constam do Processo Administrativo que o originou;
não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
§1º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada o servidor **Everaldo de Santana Góis - CPF nº 89953436568**, lotado no Fundo Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

SANTO AMARO DAS BROTAS/SE, 16 de Junho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Ana Paula Santos Costa Cruz
CONTRATANTE

FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA
GINALDO COSTA OLIVEIRA DANTAS
Sócio Administrador

IRENEIDE PEREIRA DANTAS
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:
I - Glenilda Alves dos Anjos
II - Anderson Santos da Conceição